



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
DECRETO Nº 14074 , DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 410, de 14 de junho de 2017, que estabelece as medidas punitivas pelo fornecimento de água suja.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Complementar nº 410, de 14 de junho de 2017, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, ao estabelecer medidas punitivas pelo fornecimento de água suja;

DECRETA:

Art. 1º Das definições:

Água Suja: Água que não atende ao padrão de potabilidade estabelecida na Portaria MS 2.914, de 12 de dezembro de 2011, prioritariamente os parâmetros: cor, turbidez, ferro e manganês;

Padrão Potabilidade: Conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade de água para consumo humano, conforme definido na Portaria MS 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º Da caracterização de fornecimento de água suja:

Caracteriza fornecimento de água suja pela concessionária na qual acarretará multa diária, o atendimento simultâneo dos seguintes fatores:

I - Número de reclamações de qualidade de água suja igual ou superior a 5% do número de ligações de água. Consideram-se Reclamações aquelas exclusivamente registradas na Central de Reclamações do Poder Público, ou na Secretaria de Serviços Públicos e da Saúde;

II - O número de reclamações a ser registrado, conforme parágrafo anterior, deve ocorrer no período de 0 a 24 horas do mesmo dia da ocorrência ou no máximo até dois dias seguintes ao fato ocorrido;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

III- Deverão ser executadas coletas no percentual mínimo de 20% do total de reclamações registradas. As coletas deverão ser executadas nas regiões afetadas, no período de até um dia posterior ao evento caracterizado no Parágrafo Primeiro;

IV- Dentre as amostras coletadas, devem apresentar resultados em desacordo com a Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011, com o percentual de 50% ou mais do total coletado.

Art. 3º Ficam responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas na Lei 410 de 14 de junho de 2017, a Secretaria de Serviços Públicos e a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até a assinatura do contrato firmado entre a municipalidade e a Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ato esse que passará automaticamente a responsabilidade pela fiscalização das atividades da referida concessionária, bem como eventuais medidas punitivas, à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de julho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

GLAUCO HENRIQUE MARINI
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de julho de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo